

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SECOM/2010	
INÍCIO: 13.12.2010	VALIDADE/TÉRMINO: 12.12.2011
P. A. Nº 2010-0.294.845-9 (Pregão Presencial nº 005/SECOM/2010)	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE BOLETINS INFORMATIVOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 04.12.10 – PÁGINA 64 (LICITAÇÕES).
RAZÃO SOCIAL	TOTAL EDITORA LTDA.
CNPJ	Nº 78.774.338/0001-98
ENDEREÇO	Rua Hélio Dalprá nº 190 – Vila Augusta – Colombo - Paraná
	Telefone: (41) 3079-0007 fax: (41) 3078-9010
OBSERVAÇÕES	Alterações, inclusões e outros vide final do extrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/2002.
- 1.2. O preço registrado na presente Ata refere-se ao seguinte item:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE BOLETINS INFORMATIVOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO.
CÓDIGO SUPRI: 61.836.004.001.0001-5
PREÇO UNITÁRIO (POR MILHEIRO): R\$ 85,77 (oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
- 1.3. A editoração dos boletins ficará sempre a cargo da Unidade que aderir a Ata de Registro de Preços.
- 1.4. A estimativa do volume mensal de impressões de boletins (tiragem) é de 3,5 milhões, obedecidas as seguintes especificações:
 - ⇒ PAPEL: Ligeiro, couchê duas faces com alto conteúdo de pasta mecânica e inferior em gramagem a 72 g/m² – LWC LIGHT WEIGHT COATED;
 - ⇒ 4 x 4 cores;
 - ⇒ 1 (UMA) FOLHA IMPRESSA FRENTE E VERSO;
 - ⇒ Formato ABERTO: 420 X 280 mm.;
 - ⇒ Formato FECHADO: 210 x 280 mm.;
 - ⇒ 01 DOBRA CENTRAL;
 - ⇒ ACABAMENTO: Dobrado / Refilado;
 - ⇒ ACONDICIONAMENTO: Pacotes com 200 unidades
- 1.5. A detentora deverá apresentar provas do Boletim Informativo, antes de colocar o serviço no maquinário.
- 1.6. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 2.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à

Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

- 2.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Após formalização do pedido, nos termos do subitem 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.2.1. Certidão de Regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 3.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
 - 3.2.4.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 3.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 3.3. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 3.4. O(s) Local(is) de entrega será(ão) determinado(s) pela unidade requisitante.
- 3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá

providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

- 4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, na condição de órgão gestor da Ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
- 4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
- a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das certidões negativas municipais.
- 4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

- 4.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 4.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Após o recebimento do objeto, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BBANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 6.2. Os preços acordados no presente contrato poderão ser reajustados após o período de 01 (um) ano, com base no Decreto Municipal nº 25.236/87, na sua forma sintética e demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice IPC-FIPE, publicado pela Secretaria de Finanças.
- 6.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

- 7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
 - 7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços;
 - 7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4. Os fornecimentos do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 9.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 9.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4 subitem 4.1.5 desta Ata.
- 9.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de reajuste de preços nesse intervalo de tempo.
- 9.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.10. A detentora da Ata deverá comunicar a Secretaria Executiva de Comunicação toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

- 9.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 9.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.